



Morungaba-SP

Legislação Digital

LEI Nº 1.944, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, **Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.075ª sessão extraordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e que obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal	
020700	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2094.0000	INCREMENTO PAB - PROPOSTA 11363.302888/2020-00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	30.000,00
Fonte de Recursos	08 - Emenda Parlamentar Individual	
10.301.0009.2096.0000	INCREMENTO PAB - PROPOSTA 11363.309004/2020-00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte de Recursos	08 - Emenda Parlamentar Individual	

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata o "**caput**" deste artigo, se destina ao custeio de despesas da área da saúde, com recursos do incremento do PAB, transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal	
020700	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2094.0000	INCREMENTO PAB - PROPOSTA 11363.302888/2020-00	30.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	08 - Emenda Parlamentar Individual	
10.301.0009.2096.0000	INCREMENTO PAB - PROPOSTA 11363.309004/2020-00	25.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	08 - Emenda Parlamentar Individual	

Art. 3º O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs [1.744/17](#) (Plano Plurianual/2018-2021), [1.867/19](#) (Diretrizes Orçamentárias/2020) e [1.896/19](#) (Orçamento Anual/2020).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 11 de setembro de 2020.

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 11 de setembro de 2020.

Marília Leite Rodrigues Frederico
Secretária Chefe

* Este texto não substitui a publicação oficial.